



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 128/2019:

Autoriza a desafetação e a conseqüente cedência à Câmara Municipal da Praia, a título definitivo e gratuito, dos prédios urbanos do domínio do privado do Estado mencionados na presente Resolução.....1704

Resolução nº 129/2019:

Autoriza admissão na Administração Pública, para recrutamento de seis Técnicos para o Instituto do Emprego e Formação Profissional.....1705

Resolução nº 130/2019:

Procede a primeira alteração a Resolução nº 62/2017, de 22 de junho, que cria a Equipa de Implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil.....1706

Resolução nº 131/2019:

Autoriza as admissões na Administração Pública, para recrutamento de seis Técnicos para o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.....1707

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 128/2019

de 17 de outubro

O IX Governo Constitucional assumiu no seu Programa uma mudança ao nível do modelo de exercício do poder e da qualidade da governação, que passa por uma relação do poder central com as Câmaras Municipais feita na base do respeito mútuo e da cooperação estratégica para o desenvolvimento e erigiu como pedra angular o reforço e o aprofundamento da autonomia do poder local, apostando no incremento da legitimação das autarquias locais e abrindo portas à desejada transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para órgãos mais próximos das pessoas, concretizando os princípios da subsidiariedade e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados *in fine* no n.º 2 do artigo 2.º da Constituição.

Neste mesmo sentido, prevê-se o reforço das competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas numa lógica de descentralização e subsidiariedade.

Nesta conformidade, considerando que o Estado de Cabo Verde é dono e legítimo proprietário dos bens imóveis atualmente afetos aos edifícios da antiga Biblioteca Municipal, edifício da antiga “Escola Grande” e edifício da antiga Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade situados no Plateau e respetivamente aos edifícios das escolas de Lém Ferreira e de Vila Nova;

Considerando que a Câmara Municipal da Praia, no âmbito do seu Programa de Governação Autárquica, no qual a Requalificação Urbana da Cidade Formal ocupa um papel de relevo, solicitou ao Governo a cedência dos bens imóveis do Estado supra referenciados;

Considerando que, em termos concretos, a Câmara Municipal da Praia pretende fomentar a respetiva recuperação, conservação e reutilização, permitindo o gozo e a fruição pública destes patrimónios e um uso mais eficiente destes recursos, valorizando os prédios urbanos em menção;

Considerando que no edifício da antiga Biblioteca Nacional a Câmara Municipal da Praia prevê a instalação de uma Biblioteca Municipal da Praia e no edifício da antiga “Escola Grande”, a possibilidade de criar um Centro Interpretativo, instalar a Assembleia Municipal da Praia, e criar a Unidade Operacional de Gestão da Praia, Cidade Criativa da UNESCO – Tema Música, bem como a reabilitação dos edifícios da antiga Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade, para a adaptação de uma creche municipal e os edifícios das escolas de Lém Ferreira e de Vila Nova incluindo a adaptação, utilização e funcionamento para os centros de juventude;

Considerando o manifesto interesse público que subjaz ao pedido da Câmara Municipal da Praia e a lei assegura ao Estado a possibilidade de alienar, em definitivo e gratuitamente, bens que lhe pertençam para fins de interesse público e por razões ponderosas;

Com a presente Resolução o Governo concretiza a transferência dos imóveis referidos para a Câmara

Municipal da Praia, assumindo a mais-valia de uma política de proximidade, bem como a transversalidade do poder central e poder autárquico convergente e colaborativa.

Assim, tendo em consideração estes factos e ouvidas as instituições implicadas em razão da matéria;

Ao abrigo do artigo 103.º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Artigo 1.º

Objeto

É autorizada a desafetação do domínio do privado do Estado e a consequente cedência à Câmara Municipal da Praia (CMP), a título definitivo e gratuito, dos seguintes prédios urbanos:

- a) O edifício da antiga Biblioteca Nacional, situado no centro histórico do Plateau;
- b) O edifício da antiga Escola Grande, situado no centro histórico do Plateau;
- c) O edifício da antiga Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade, situado no centro histórico do Plateau;
- d) O edifício da antiga escola Primária de Lém Ferreira, situado em Lém Ferreira; e
- e) O edifício da antiga escola Primária de Vila Nova, situado em Vila Nova.

Artigo 2.º

Finalidade

Os prédios urbanos cedidos à CMP nos termos do artigo anterior, depois de reabilitados, destinam-se aos seguintes fins:

- a) À instalação de uma Biblioteca Municipal da Praia;
- b) À instalação de um Centro Interpretativo da Cidade da Praia, da Assembleia Municipal da Praia, de uma Unidade Operacional de Gestão da Praia, Cidade Criativa da UNESCO – Tema Música;
- c) À instalação de uma creche municipal;
- d) À instalação dos centros de juventude.

Artigo 3.º

Obrigações da Câmara Municipal da Praia

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei ou que resultam do auto mencionado no artigo seguinte, constituem obrigações da CMP:

- a) Utilizar os prédios urbanos ora cedidos, exclusivamente para o fim de interesse público que justificou a presente cessão;

- b) Não incorporar, nos prédios urbanos, sem autorização do Estado, benfeitorias que não estejam diretamente ligadas às atividades para as quais foram cedidas;
- c) Zelar pela conservação e segurança dos mesmos;
- d) Não alienar e nem fazer utilização imprudente dos prédios urbanos.

Artigo 4º

Auto de cedência

A Direção-Geral do Património e de Contratação Pública fica incumbida de elaborar o auto de cedência dos prédios urbanos nos termos do artigo 105º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro.

Artigo 5º

Situação de incumprimento

Em caso de incumprimento por parte da CMP das condições da cedência e reabilitação dos edifícios para fins diferentes dos previstos na presente Resolução, os prédios urbanos ora desafetados revertem-se a favor do Estado.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de setembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 129/2019

de 17 de outubro

O setor do Emprego e Formação Profissional é uma das áreas de eleição do Governo da IX Legislatura, que defende um sistema dualista em que uma parte de formação se dá nos centros profissionais e escolas profissionalizadas e a outra nas empresas, propiciando, por essa via, aos formandos uma habituação ao ambiente real de trabalho.

Considera o Governo que as políticas de emprego e formação profissional devem estar intrinsecamente ligadas, devendo as atividades inseridas nos programas de formação articularem-se com programas de emprego, através de uma política coerente de emprego e formação profissional, que atenda às necessidades dos jovens em busca do primeiro emprego, aos trabalhadores em exercício e aos desempregados, numa estratégia de superação permanente.

Contudo, para a implementação dessas políticas é exigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), um forte engajamento em todos os concelhos do País, mormente, através dos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP).

Assim, no quadro dessa sua visão, o Governo pretende que haja uma maior cobertura em termos de Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP), por forma a abranger todo o território nacional.

Nesta medida, vão ser criados novos CEFP, nomeadamente, nos municípios de Ribeira Grande de Santiago, Ribeira Brava e Tarrafal de São de Nicolau, Sal Rei e Ponta Verde no Fogo.

Sendo que, relativamente aos CEFP já criados, pretende-se proceder à contratação de Técnicos, com capacidade e valências adequadas, para integrar Centros, objeto da presente Resolução, visando colmatar o deficit de recursos humanos existentes.

Neste contexto, e nos termos do artigo 8º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, propõe-se a aprovação da presente Resolução.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a admissão na Administração Pública, prevista e dotada no Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, para recrutamento de 6 (seis) Técnicos Nível I, para as seguintes estruturas:

- a) Técnico de formação para o CEFP da Praia;
- b) 1 Técnico de formação para o CEFP de Variante;
- c) 2 Técnicos de formação e de emprego, respetivamente, para o CEFP da Ribeira Grande de Santiago;
- d) 2 Técnicos de emprego e de formação, respetivamente, para a Boavista.

Artigo 2º

Custos

Os custos concernentes ao recrutamento a que se refere o artigo anterior constam da rubrica - 02.01.01.03 -Pessoal Contratado, no orçamento de Investimento do Instituto e Emprego Profissional, correspondendo a um valor total de 6.108.920\$00 (seis milhões, cento e oito mil, novecentos e vinte escudos).

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 18 de setembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 130/2019

Artigo 2.º

de 17 de outubro

Alteração

A Equipa de Implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC) foi criada pela Resolução n.º 62/2017, de 21 de junho, tendo, nomeadamente, como suas orientações, a operacionalização do Plano SNIAC, tornar mais eficiente os processos de emissão e verificação dos instrumentos de identificação através do aproveitamento do potencial das Tecnologias de Informação e Comunicação conferindo maior segurança, confidencialidade, disponibilidade e Integridade das Informações.

Completados dois anos após a data de aprovação da mencionada Resolução, constata-se que a Equipa do SNIAC vem ganhando uma nova dinâmica, dentro e fora do sistema, o que tem contribuído para se atingir importantes objetivos.

Efetivamente, à medida que se avança, o sistema cresce, os projetos aumentam e as atividades intensificam-se, resultando daí que as responsabilidades e a complexidade têm também aumentado, consideravelmente, o que exige uma organização mais eficiente e adequada, sobretudo, para as questões de natureza financeira.

Sucedem que, perante o atual cenário, torna-se premente, não só alteração da duração do mandato da equipa SNIAC como também o reforço do pessoal, mormente no que tange às questões financeiras.

No presente contexto, configura-se como manifestamente insuficiente o número de membros que integram a Equipa do SNIAC, posto que, são em número de dois, apenas, os membros efetivos, e de um o membro que exerce funções por acumulação.

Ainda no que tange ao processo de recrutamento, tendo em conta as dificuldades encontradas aquando das tentativas de recrutamento de um administrativo através da mobilidade, e considerando as importantes atribuições da equipa, a solução passa pela contratação de uma pessoa com perfil na área financeira, de gestão ou administração.

Face ao exposto, é necessário a alteração da Resolução n.º 62/2017, de 21 de junho, para tornar exequível o predisposto supra, visando uma maior eficácia e eficiência, como também, o cabal cumprimento das orientações estabelecidas para a Equipa de Implementação do SNIAC.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 62/2017, de 22 de junho, que cria a Equipa de Implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil, abreviadamente SNIAC.

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 6.º, 7.º e 9.º da Resolução n.º 62/2017, de 21 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

A Equipa de Implementação do SNIAC é tutelada diretamente pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 3.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Assegurar as atividades administrativas e financeiras atuais da Equipa;

g) Colaborar na montagem do circuito financeiro do SNIAC, em curso, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 1/2018, do Conselho de Gestão do SNIAC, junto do Ministério das Finanças;

h) Controlar o fluxo das receitas e despesas dos documentos de identificação eletrónica (CNI

– Cartão Nacional de Identificação, PEC –
Passaporte Eletrónico Cabo-verdiano e TRE
– Título de Residência para Estrangeiro);

- i) Colaborar na elaboração e prestação de contas;
e
- j) Tudo o mais que for determinado pelo Conselho de Gestão do SNIAC, no âmbito do seu perfil e das suas atribuições.

Artigo 6º

[...]

A Equipa de Implementação do SNIAC é nomeada por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 7º

[...]

O mandato conferido à Equipa de Implementação do SNIAC é exercido em regime de nomeação em comissão de serviço ou por contrato de trabalho, por um período de dois anos, renovável.

Artigo 9º

[...]

1. O recrutamento para assegurar o apoio administrativo, financeiro e logístico, é efetuado nos termos do regime de mobilidade na função pública, visando o aproveitamento racional dos efetivos, podendo, também, se efetivar, através de contrato de trabalho nos termos da lei.

2. O número de efetivos, para integrar a equipa de apoio nos termos do n.º 1 não pode ser superior a 5 (cinco).”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 19 de setembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 131/2019

de 17 de outubro

A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, estabelece no n.º 1 do seu artigo 8º, que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável da área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando que o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG), no âmbito da sua missão e atribuições consagrados no seu Estatuto, tem como principal responsabilidade produzir e disponibilizar serviços e produtos meteorológicos e de previsão com qualidade e seguro, contribuindo para a salvaguarda de pessoas e bens.

Considerando que nos últimos anos tem-se registado várias saídas de pessoal técnico, por motivos vários, designadamente aposentação por limite de idade, desvinculação, não esquecendo das ausências por motivo de licença sem vencimento e de doenças.

Acrescenta-se ainda, que a curto prazo (2019 a 2025) prevê-se a cessão do vínculo laboral de pelo menos vinte e cinco (25) colaboradores, por motivo de aposentação por limite de idade, daí que essas contratações visam reforçar o quadro do pessoal do INMG com jovens qualificados, formação superior e capacitação de novos técnicos.

Havendo disponibilidade orçamental para arcar com os respetivos custos, reporta-se necessário proceder as admissões, nos termos que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Admissões

Ficam autorizadas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, para recrutamento de 6 técnicos para o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, sendo 3 meteorologista, 1 técnico de telecomunicação; 1 técnico de informática, 1 administrativo e financeiro.

Artigo 2º

Custos

Os custos concernentes às admissões a que se refere o artigo anterior tem enquadramento nas rubricas 02.01.01.01.03 Pessoal Contratado, 02.01.02.01.01 Contribuições para Segurança Social, 02.01.02.01.04 Seguros Acidentes no Trabalho, Recrutamento e Nomeações, nos centos de custo 70.01.02.03.74 - Sistema Integrado de Informação Atmosférica para Monitorização e Prevenção dos Riscos Climáticos e Ambientais e 40.10.20.11.01 - Funcionamento - Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, totalizam um impacto orçamental correspondente a 2.293.470\$00 (dois milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta escudos).

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 8 de outubro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.